



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jaguaquara

1

Sexta-feira • 29 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 4108

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Jaguaquara publica:

- **Decreto Nº 186 2021** - Dispõe sobre novas medidas de prevenção ao COVID-19 no município.
- **Extrato De Contrato Nº 177/2021- Processo Administrativo Nº 145/2021** - Contratado: Luan De Melo Ribeiro.
- **Extrato De Contrato Nº 178/2021- Processo Administrativo Nº 146/2021** - Contratado: A.A. Informática E Manutenção Ltda – Me.
- **Extrato De Contrato Nº 179/2021- Processo Administrativo Nº 147/2021** - Contratado: Nilzete Silva Santos.
- **Extrato De Contrato Nº 180/2021- Processo Administrativo Nº 148/2021** - Contratado: Maria Da Gloria Dos Santos Azevedo.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Praça JJ Seabra 172, 1Andar

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MRU0TXHBEOGQPHJ3KLKS7W

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.io.org.br>— E-mail: governo@jaguaquara.ba.gov.br

DECRETO N.º186, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre medidas de prevenção para o enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Jaguaquara – Estado da Bahia, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela vigente Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, tal qual o fundamento no quanto disposto pela Constituição Federal, e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional; (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Jaguaquara tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que as medidas preventivas de natureza restritiva até então instituídas apresentam significativos efeitos sobre o comércio local, afetando a fonte de renda da população, e que o processo de combate a pandemia COVID-19 se revela longo, exigindo dos poderes públicos a busca constante do equilíbrio entre os diversos fatores sociais, especialmente no âmbito da saúde, da economia e do social;

DECRETA:

Seção I Dos Serviços Essenciais

Art. 1º Permanecem funcionando os serviços considerados essenciais:

- I. Supermercados, minimercados, mercados;
- II. Padarias;
- III. Farmácias e drogarias;
- IV. Postos de Combustível;
- V. Lojas de Insumos médicos e hospitalares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.io.org.br>— E-mail: governo@jaguaquara.ba.gov.br

- VI. Distribuidoras de água, gás, bebida e refrigerante;
- VII. Funerárias;
- VIII. Lojas de Insumos agrícolas e produtos veterinários;
- IX. Laboratórios;
- X. Restaurantes localizados na margem da BR-116;
- XI. Açougues;
- XII. Feira Livre;
- XIII. Hotéis e congêneres;
- XIV. Centros de abastecimento de alimentos;
- XV. Frigoríficos;
- XVI. Clínicas veterinárias;
- XVII. Segurança privada;
- XVIII. Bancos, lotéricas e cooperativas de crédito;
- XIX. Lojas de material de construção, vidraçarias, marmoraria, serrarias, serralharias etodos os demais estabelecimentos relacionados a cadeia produtiva da construção civil;
- XX. Lojas de auto peças, borracharias, oficinas mecânicas e demais estabelecimentos relacionados a manutenção de veículos automotores;
- XXI. Óticas;
- XXII. Serviços de telecomunicações e internet;
- XXIII. Lojas de embalagens.
- XXIV. Postos de Lavagem automotiva.

§1º - Os estabelecimentos elencados nos incisos I, II, III, IX, X, XI, XIX, XXI, XXII são obrigados a evitar a aglomeração de pessoas, devendo o proprietário tomar todas as providencias necessárias para demarcação da distância mínima de 2 (dois) metros, com uso de fitas no solo ou outro método.

§2º - Todos os serviços considerados essenciais deverão **funcionar das 7:00 às 20:00 horas, de segunda a sexta. Aos sábados deverão obrigatoriamente fechar às 18:00 horas, aos domingos deverão fechar as 13:00 horas, exceto os estabelecimentos elencados nos incisos III, IV, VII, X e XIV que deverão fixar os horários de funcionamento a seu critério.**

§3º - A atividade descrita no inciso XII será apenas para comercialização de gêneros alimentícios, permitida tão somente para feirantes e barraqueiros, residentes no Município de Jaguaquara, sendo obrigatória a manutenção de distância mínima de 02 m (dois metros) entre cada uma das barracas.

§4º - As atividades descritas no inciso XVIII, deverão:

- a) limitar o número de atendimentos diários, podendo ser dividido em dois turnos, com distribuição de senhas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.io.org.br>— E-mail: governo@jaguaquara.ba.gov.br

- b) na parte interna do estabelecimento somente será permitido a presença do número de clientes compatível com número de guichês;
- c) cumprir com as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde e prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativo ao coronavírus - COVID-19;
- d) demarcar a distância mínima de 2 (dois) metros, com uso de fitas no solo ou outro método;
- e) demarcar a distância entre a utilização de cadeiras.

§7º - Os estabelecimentos elencados como essenciais no inciso I, pela especificidade dos produtos, são suscetíveis de maior aglomeração, razão pela qual fica estabelecido que independente do horário de funcionamento, não poderão superar a proporção de 05 (cinco) pessoas para cada caixa disponível e em funcionamento para atendimento, devendo haver controle por parte de um funcionário do estabelecimento designado para tal ou utilizar o cálculo de 01 (um) cliente para cada 09 (nove) m² (metros quadrados).

§8º - A atividade descrita no inciso XII, no Distrito de Itiúba, será mantida aos domingos, até as 16:00 horas.

§9º - As atividades descritas nos incisos I, II e XI, localizadas no Distrito da Itiúba, ficam autorizadas a funcionarem aos domingos até as 16 h.

§10. - As atividades descritas nos incisos II e IX poderão iniciar seus serviços às 6:00 horas.

§11. - Nos serviços descritos nos incisos I, II, X, XII, poderá haver o consumo no local, desde que adotem as seguintes medidas:

- a) Manter o distanciamento entre as mesas, no mínimo, 2 (dois) metros, observado o espaço de cadeira a cadeira;
- b) Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para o uso de todos os clientes, tanto na entrada do estabelecimento, quanto em locais visíveis para consumo durante a estadia;
- c) Uso de toalha de papel em todas as mesas, devendo ser trocada a cada substituição de cliente;
- d) Utilização de material descartável (copo, garfo, faca, colher, guardanapo, luva plástica, etc);
- e) As mesas deverão ser ocupadas por no máximo 04 (quatro) pessoas, caso seja utilizada mesa de madeira; em se tratando de mesa plástica, esse número será reduzido para 03 (três) ocupantes;

§12. - Os serviços descritos nos incisos I e II poderão funcionar até às 20:00 horas, de segunda-feira a sábado, e aos domingos até às 18:00 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.io.org.br> — E-mail: governo@jaguaquara.ba.gov.br

Seção II Do Comércio em Geral

Art. 2º Ficam suspensos em todo território do Município de Jaguaquara, os eventos e atividades com a presença de público superior a 200 (duzentas) pessoas, que envolvem aglomerações, tais como: eventos desportivos; formaturas; eventos artísticos, cívicos, culturais; festas particulares; clube; casas de show; seminários religiosos, feiras, circos, ou quaisquer eventos e congêneres com qualquer potencial de aglomeração e circulação de pessoas, que necessitem ou não de autorização ou licença do Poder Público.

§1º - Fica autorizada a prática das atividades esportivas, desde que não tenha presença de torcida.

§2º - Continuam proibidos a realização de torneios e campeonatos.

Art. 3º - Os serviços considerados não essenciais continuarão a funcionar de segunda à sexta- feira, das 08:00 às 18:00 horas, e aos sábados das 8:00 às 14:00 horas.

Art. 4º - Fica mantido o funcionamento das academias de ginásticas, de segunda a sábado, das 5:00 às 21:00 horas, devendo ser garantido o número máximo de 05 (cinco) pessoas por horário ou utilizar o cálculo de 01 (um) aluno para cada 09 (nove) m² (metros quadrados), e, no intervalo entre um grupo e outro, deverão ser adotadas ainda as seguintes medidas para evitar a disseminação de infecção viral relativa ao COVID-19, além das previstas no art. 13, no que se enquadrarem:

- I. Manter o distanciamento entre as pessoas de 2,00 (dois) metros;
- II. Disponibilizar na entrada e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização dos alunos;
- III. Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque e toda aparelhagem utilizada;
- IV. Todos os alunos e instrutores deverão utilizar máscara, podendo ser estas industrializadas ou artesanais, sob pena de ser negado o acesso.

Parágrafo único. Quando for utilizado o cálculo de 01 (um) aluno para cada 09 (nove) m² (metros quadrados), a sua capacidade total deverá ser atestado pela Vigilância Sanitária além de seguir as orientações do Comitê de Crise Econômica, para manutenção das regras de prevenção e combate ao coronavírus.

Art. 5º Continuam autorizados a funcionar, mediante agendamento individual, com horário preestabelecido, não devendo de hipótese alguma ter pessoas nas salas de espera:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.io.org.br>— E-mail: governo@jaguaquara.ba.gov.br

- I. Clínica odontológica;
- II. Clínica de psicologia e terapia ocupacional;
- III. Clínica de fisioterapia;
- IV. Clínica médica;
- V. Escritório de Contabilidade;
- VI. Escritório de Advocacia;
- VII. Pet shop;
- VIII. Salão de beleza;
- IX. Barbearia;
- X. Serviços de estética;
- XI. Pilates.

§1º Admitir-se-á acompanhantes apenas para os menores de idade e idosos.

§2º As atividades descritas poderão funcionar até às 19:00 horas, de segunda a sábado.

Art. 6º Poderão funcionar, de segunda-feira à domingo, os bares, restaurantes, lanchonetes, quiosques e trailers de comercialização de alimentos, desde que adotem as seguintes medidas:

- I- Manter o distanciamento entre as mesas, no mínimo, 02 (dois) metros, observado o espaço de cadeira a cadeira;
- II- Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para o uso de todos os clientes, tanto na entrada do estabelecimento, quanto em locais visíveis para consumo durante a estadia;
- III- Uso de toalha de papel em todas as mesas, devendo ser trocada a cada substituição de cliente;
- IV- As mesas deverão ser ocupadas por no máximo 04 (quatro) pessoas, caso seja utilizada mesa de madeira; em se tratando de mesa plástica, esse número será reduzido para 03 (três) ocupantes;

§1º - Todos os garçons, cozinheiros, atendentes ou balconistas deverão utilizar toca para o cabelo; fazer uso de máscara e proteção facial de acetato; e, após cada atendimento, efetuar a lavagem das mãos.

§2º - Todos os clientes deverão utilizar máscara, que só deverá ser retirada durante a alimentação, podendo ser esta industrializada ou artesanal, sob pena de ser negado o acesso.

§3º - Os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo, pela especificidade da atividade, são suscetíveis de maior aglomeração, razão pela qual fica estabelecida a restrição de pessoas que se enquadram no grupo de risco, especialmente as maiores de 60 (sessenta) anos de idade, crianças e pessoas com sintomas gripais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.io.org.br>— E-mail: governo@jaguaquara.ba.gov.br

§4º - Os estabelecimentos acima mencionados somente serão liberados para funcionamento após a visita da Vigilância Sanitária e Comissão de Fiscalização, que avaliará o preenchimento das condições estabelecidas nos incisos I a V deste artigo, e, estando apto, emitirá um Certificado de Funcionamento reconhecendo o atendimento às normas de Combate ao COVID-19.

§5º Os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo deverão funcionar até às 00:00h horas.

Seção III Dos Encontros Religiosos

Art. 7º Fica autorizado o funcionamento das instituições religiosas, devendo ser adotadas as seguintes medidas para evitar a disseminação de infecção viral relativa ao COVID-19, além das previstas no art. 13:

- I. Manter o distanciamento de 02,00 (dois) metros entre os membros presentes, ou utilizar o cálculo de 01 (um) membro para cada 04 (quatro) m² (metros quadrados).
- II. Disponibilizar na entrada do templo e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% para utilização dos membros presentes;
- III. Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toques;
- IV. Todos os presentes deverão fazer uso de máscaras, podendo ser estas industrializadas ou artesanais, sob pena de ser negado o acesso.

§1º - Quando for utilizado o cálculo de 01 (um) membro para cada 4 (quatro) m² (metros quadrados), a sua capacidade total deverá ser atestada pela Vigilância Sanitária.

§2º - As cerimônias religiosas poderão ser realizadas nos recintos da igreja, sem festividades de qualquer natureza, observadas as disposições contidas nos incisos I a IV.

Seção IV Dos Setores da Administração Pública

Art. 8º Permanecem suspensas no âmbito do município de Jaguaquara, até 28 de fevereiro de 2021, podendo tal prazo ser prorrogado:

- I- As atividades educacionais da rede de ensino pública e privada de forma presencial;
- II- As atividades presenciais relacionadas aos Programas Sociais do Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos, CRAS, Criança Feliz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.io.org.br>— E-mail: governo@jaguaquara.ba.gov.br

III- Realização de Velórios;

IV- Transporte de Feirantes;

§1º - Durante o período constante no caput deste artigo, o transporte escolar estará suspenso para todos os alunos da rede pública.

§2º - O serviço de vigilância permanecerá regular nas atividades descritas nos incisos I e II.

§3º - O funeral poderá ocorrer, desde que não ultrapasse a quantidade de pessoas mencionada no art. 2º, restritos a família, desde que atendam as normas de segurança do COVID-19.

§4º - Os óbitos, suspeitos ou confirmados, como causa mortes COVID-19, deverão ser encaminhados diretamente ao cemitério local, ficando vedado a abertura das urnas funerárias.

§5º - Fica autorizado o funcionamento do Velatório, desde que atendam as normas de segurança.

Art. 9º O transporte alternativo poderá funcionar das 6:00 às 16:00 horas, devendo ter o número de vagas diminuídas pela metade, a fim de evitar aglomeração.

Parágrafo único. Os proprietários dos veículos deverão disponibilizar o uso do álcool em gel 70% para os passageiros; e após o transporte, fazer a higienização dos assentos e superfície de toque.

Art. 10. Ficam mantidos os serviços da Secretaria Municipal de Saúde:

- I. O cadastramento do Cartão SUS, marcação de consultas e exames serão realizado sem sua Unidade de Saúde de referência.
- II. Estão suspensas as atividades de palestras, academia da saúde, ballet, ações em grupo.
- III. Utilizar os meios de comunicação local para informar e orientar a população sobre medidas de higiene e prevenção do vírus;
- IV. A confirmação da viagem será realizado através de contato telefônico, através dos números: 73 3534-1592; 3534-1024; 3534-2855; 3534-9600.

Seção V

Das Medidas para o enfrentamento da Emergência devido ao COVID-19

Art. 11. Todo cidadão deverá colaborar com as autoridades sanitárias municipais, na comunicação imediata de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.io.org.br>— E-mail: governo@jaguaquara.ba.gov.br

- I. Possíveis contatos com agentes infecciosos do Coronavírus;
- II. Circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo Coronavírus;

Art. 12. Para o enfrentamento da emergência de saúde poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I. Isolamento domiciliar nos casos graves na Unidade de Contingência ao COVID 19;
- II. Quarentena;
- III. Determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coletas de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas que se fizerem necessárias.

Seção VII Das Disposições Finais

Art. 13. Fica determinado aos estabelecimentos e serviços em funcionamento no Município, a adoção das seguintes medidas:

- I. Deverá ser respeitada a distância mínima de 2,0 (dois) metros de distância entre cada pessoa nas filas de espera, inclusive nas filas de acessos ao estabelecimento comercial;
- II. Deverá ser respeitada, considerando as áreas de circulação de pessoas, a permanência de 1 (uma) pessoa a cada 4 (quatro) m² de área livre (sem equipamentos, móveis ou outros objetos);
- III. Deverão priorizar o sistema de entrega em domicílio, take away ou atendimento domiciliar;
- IV. Deverão proibir o acesso de clientes, funcionários e colaboradores com sintomas gripais nas dependências dos estabelecimentos e serviços;
- V. Disponibilizar na entrada do estabelecimento a permanência de um funcionário específico controlando a entrada e saída das pessoas, efetuando-se a borrifação com álcool líquido em 70% na palma da mão de todas as pessoas que adentrarem o estabelecimento;
- VI. Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (balcão, caixas, carrinhos de compras e outros);
- VII. Fazer utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.io.org.br>— E-mail: governo@jaguaquara.ba.gov.br

- VIII. Garantir aos funcionários o uso de máscaras, de pano ou descartáveis, devendo a troca ser realizada a cada período de trabalho ou sempre que tornar-se úmida ou apresentar sujidades;
- IX. Fornecimento de máscaras de proteção e luvas descartáveis para os funcionários que operam no caixa;
- X. Incentivar o pagamento por meios eletrônicos, evitando a circulação de dinheiro em espécie;

Art. 14. Permanece obrigatório o uso massivo de máscara facial nas vias públicas, em todo o território municipal, independentemente da situação.

§1º - Ficam os estabelecimentos comerciais obrigados a afixarem avisos em suas entradas advertindo seus clientes a obrigatoriedade do uso de máscaras, sob pena de ser negado o atendimento, além de notificação para posterior abertura de Processo Administrativo, podendo acarretar desde o arbitramento de multa até a cassação do alvará de funcionamento.

§2º - Para fins de cumprimento da exigência contida neste artigo, não há obrigatoriedade das máscaras serem industrializadas ou profissionais.

Art. 15. As pessoas físicas e jurídicas que descumprirem qualquer imposição deste Decreto estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – Multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por conduta praticada.

§1º - A multa aplicada poderá ser convertida em advertência pela Gestora Municipal, devendo sua dosimetria ser aplicada por ato fundamentado, considerando a gravidade da conduta, o potencial lesivo, a capacidade econômica do infrator e a reincidência.

§2º - O fiscal que promover a autuação deverá coletar nome, CPF/CNPJ, endereço e contato telefônico do agente infrator, foto ou vídeo quando possível, comunicando-o de que a autuação será apreciada pela Comissão de Fiscalização, e poderá ser convertida de imediato em multa.

II – Interdição Imediata de estabelecimento infrator;

III – Suspensão de Alvará de Funcionamento;

IV – Cassação de Alvará, após Processo Administrativo Próprio;

V – Detenção por aplicação dos artigos 129, caput; 132; 268 e 330 todos do Código Penal;

VI – Reclusão por aplicação dos artigos 129 §§ 1º, 2º e 3º e 131 do Código Penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.io.org.br>— E-mail: governo@jaguaquara.ba.gov.br

Art. 16. O encerramento das medidas previstas neste decreto está condicionado à avaliação de risco realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as orientações oriundas das esferas Estadual e Federal.

Art. 17. Caso seja necessário, a Gestora Municipal adotará novas medidas para evitar a propagação interna do COVID- 19.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser renovado ou modificado a qualquer tempo por ato próprio, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara-BA, 29 de Janeiro de 2021.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
PREFEITA MUNICIPAL

Extratos de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.io.org.br>

EXTRATO DE CONTRATO Nº 177/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jaguaquara

CNPJ: 13.910.2111/0001-03

CONTRATADO: Luan de Melo Ribeiro

CNPJ/CPF: 858.753.015-11

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93

OBJETO: O LOCATÁRIO destina o imóvel, ora locado, para o funcionamento da CIPE – Companhia Independente de Policiamento Especializado, localizado neste município.

VALOR MENSAL: R\$ 1.580,00

ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de janeiro de 2021

VIGÊNCIA: 04 de janeiro a 31 de dezembro de 2021

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Governo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Governo

ATIVIDADE PROJETO: 2.003 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Governo

CÓDIGO: 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

FONTE: 00 – Recursos Próprios

EXTRATO DE CONTRATO Nº 178/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jaguaquara

CNPJ: 13.910.2111/0001-03

CONTRATADO: A.A. INFORMÁTICA E MANUTENÇÃO LTDA – ME

CNPJ/CPF: 07.538.182/0001-06

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Internet 50 MB para atender 16 Unidades Básica de Saúde e 100MB para o Comitê de monitoramento dos casos suspeito e confirmados do Covid-19 deste Município, com base legal na Lei 8.666/93.

VALOR MENSAL: R\$ 1.294,80

ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de janeiro de 2021

VIGÊNCIA: 04 de janeiro a 31 de dezembro de 2021

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde

ATIVIDADE PROJETO: 2.060 – Manutenção da Atenção Primária.

2.079 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente de

Coronavírus.

CÓDIGO: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 02 – Saúde 15%

FONTE: 14 – Transferências SUS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.io.org.br>

EXTRATO DE CONTRATO Nº 179/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jaguaquara

CNPJ: 13.910.2111/0001-03

CONTRATADO: Nilzete Silva Santos

CNPJ/CPF: 244.064.145-68

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93

OBJETO: O LOCATÁRIO destina o imóvel, ora locado, para moradia de uma pessoa carente de recursos financeiros, a Sr^a. Edinei De Almeida Costa, RG nº 05.392.279-43 SSP/BA e CPF nº 955.148.305-78, neste município.

VALOR MENSAL: R\$ 200,00

ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de janeiro de 2021

VIGÊNCIA: 04 de janeiro a 31 de março de 2021

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Assistência Social

ATIVIDADE PROJETO: 2.042 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

CÓDIGO: 3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Físicas

FONTE: 00 – Recursos Próprios

EXTRATO DE CONTRATO Nº 180/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jaguaquara

CNPJ: 13.910.2111/0001-03

CONTRATADO: Maria da Gloria dos Santos Azevedo

CNPJ/CPF: 649.757.545-68

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93

OBJETO: O LOCATÁRIO destina o imóvel, ora locado, para moradia de uma pessoa carente de recursos financeiros, o Sr. João Santos Brito, RG nº 14.624.239-49 SSP/BA e CPF nº 031.457.815-37, neste município.

VALOR MENSAL: R\$ 250,00

ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de janeiro de 2021

VIGÊNCIA: 04 de janeiro a 31 de março de 2021

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Assistência Social

ATIVIDADE PROJETO: 2.042 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

CÓDIGO: 3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Físicas

FONTE: 00 – Recursos Próprios